



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026-CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.945,40 (Vinte e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 15/ 04/ 2026 às 09:00 hs

ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 22/ 04/ 2026 às 09:00 hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO DIRETA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL **CMP.DAS.DLC@CAMARAPARAGOMINAS.PA.GOV.BR**, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS. AS RESPOSTAS SERÃO DIVULGADAS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DO PEDIDO.



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026 – CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – CMP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, por intermédio de seu Agente de Contratação, o Sr. Fábio de Sousa Araújo e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 079/2026 – GAB/PRES/CMP, de 10 de fevereiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço indicados, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ocorrerá por meio do envio das propostas ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**

2.1.1 O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas;

2.1.2 O procedimento para realização da dispensa de licitação prevista neste Aviso e seus anexos será publicado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, link (camaraparagominas.pa.gov.br).

2.1.3 O interessado é o responsável por qualquer envio diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente de contratação que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do interessado na disputa da DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerá com o envio da sua proposta ao e-mail citado, na forma deste item.

3.2 O interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br** a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o procedimento.

3.3 O interessado **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.7 O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.12 No envio da proposta, o interessado deverá, também, enviar, em **arquivo único**, relativo às seguintes declarações:

3.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.12.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.6 O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;



3.13 O valor poderá ser alterado pelo interessado durante o prazo de recebimento das propostas, sendo válida a proposta que for enviada por último ao e-mail;

3.14 A proposta possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame durante o prazo de recebimento das propostas.

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada o prazo de envio das propostas, ocorrerá o julgamento para escolha da proposta que atende ao objeto em apreço e o **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluída as propostas obtidas na pesquisa de preço.

4.2 Nesta contratação serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 Para critério de desempate serão aplicadas as disposições constantes nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

4.4 Concluído o julgamento, o resultado será divulgado a todos e registrado no relatório de julgamento da Dispensa de Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 O agente de contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3 e subitens** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do *menor preço por item* para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 Contiver vícios insanáveis;

4.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3 Apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7.5 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa de licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa detentora da melhor proposta enviará os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Nº 14.133, de 2021**, constantes do Termo de Referência e serão solicitados do interessado mais bem classificado.

5.2 A habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, CNEP e CEIS para que estejam vigentes no início do prazo de envio das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, CNEP e CEIS o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a Ratificação da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o interessado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento das propostas.

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.2 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.7 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14 As peculiaridades do caso concreto;

7.15 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16 Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.17 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o início do prazo de envio das propostas na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 A ratificação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas, nos demais meios obrigatórios.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8.12.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

8.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

8.12.4 ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Paragominas, 14 de abril de 2026.

FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Agente de Contratação – CMP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 012/2026-CMP)

1. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM/ADESIVAGEM EM VIDROS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA ADESIVA TIPO JATEADA. Especificações: Película adesiva tipo jateada (efeito vidro jateado) translúcida, para aplicação em vidros de portas, janelas e divisórias, com acabamento fosco, alta aderência, resistente à limpeza e à umidade, incluindo fornecimento do material, recorte conforme medidas do local, instalação/aplicação e acabamento fina.	Und.	6	2.868,54	17.211,24
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS/DEPARTAMENTOS. Especificações: Placa confeccionada em acrílico transparente, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 31 cm x 10 cm, com cantos arredondados, contendo identificação em adesivo vinílico branco, incluindo fornecimento e instalação	Und.	5	2.952,10	14.760,50
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NUMERAÇÃO DE SALAS. Especificações: Especificações: Placa confeccionada em acrílico transparente, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 20 cm x 10 cm, com cantos arredondados, contendo identificação em adesivo vinílico branco, incluindo fornecimento e instalação	Und.	3	5.103,95	15.311,85
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO. Especificações: Placa institucional de inauguração confeccionada em aço inox escovado, espessura mínima de 0,8 mm (ou equivalente), dimensões aproximadas de 80 cm x 60 cm, com parafusos e espaçadores, cantos arredondados, resistente a intempéries, contendo texto e identificação institucional conforme layout aprovado pela Administração, incluindo fornecimento, acabamento, fixação e instalação no prédio anexo da Câmara Municipal de Paragominas.		2	6.521,71	13.043,42
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$				28.094,99	

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, com base nos termos da referida Lei.

2.2. O objeto desse Termo de Referência enquadra-se em bens e serviços comuns, de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo possível e viável que a contratação seja efetuada por Dispensa de Licitação, em consonância com o disposto no inciso II, art. 75 da Lei 14.133, de 1º de



abril de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 75, inciso I, da lei federal de licitações nº 14.133/21.

3.2 A Câmara Municipal de Paragominas possui a necessidade de aprimorar e padronizar a identificação visual de suas dependências, considerando o fluxo diário de servidores, parlamentares e cidadãos que buscam atendimento nos diversos setores administrativos. Atualmente, observa-se a ausência ou insuficiência de identificação adequada em portas e janelas, bem como a inexistência de placas padronizadas para identificação dos departamentos, o que pode dificultar a orientação do público e comprometer a organização interna do ambiente institucional. Soma-se a isso a recente ampliação da estrutura física da Câmara, com a construção do prédio anexo, o que demanda a implantação de sinalização compatível com a nova realidade do órgão, incluindo a necessidade de placa institucional de inauguração para registro e identificação oficial da obra, garantindo maior clareza, padronização e valorização do patrimônio público.

3.3 A justificativa da presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada identificação e organização dos ambientes internos da Câmara Municipal de Paragominas, considerando o fluxo diário de servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que buscam atendimento nos diversos setores administrativos. A ausência ou insuficiência de identificação padronizada em portas, janelas e departamentos pode gerar desorientação, dificuldades de acesso aos serviços, atrasos no atendimento e comprometimento da eficiência administrativa.

3.4 O valor estimado para a referida contratação, baseado nas cotações dispostas no processo estão de acordo com o Planejamento de Contratações Anual – PCA, para o exercício 2026 da Câmara Municipal de Paragominas.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA	
Ordem	DESCRIÇÃO
32-SERVIÇO	SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE BANNERS, PLACAS, PLOTTERS E ADESIVOS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO. A solução que atende à presente demanda consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com o objetivo de assegurar padronização, organização e adequada identificação visual das dependências desta Casa Legislativa.

4.1. Considerando o princípio do menor dispêndio para a Administração e a análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, verifica-se que a adoção de solução integrada, contemplando o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação, mostra-se a alternativa mais adequada para garantir qualidade, uniformidade e



durabilidade dos itens instalados. Tal abordagem reduz riscos de falhas de aplicação, desperdício de materiais e necessidade de retrabalho, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor resultado para a Administração.

4.2. A adoção dessa solução considera que a correta instalação de películas adesivas e placas de identificação demanda medição precisa, recorte adequado, aplicação técnica e acabamento compatível com o padrão institucional do órgão, de modo a evitar bolhas, descolamentos, cortes irregulares e danos ao patrimônio público. Além disso, a centralização do objeto em um único fornecedor facilita o acompanhamento da execução, reduz a complexidade administrativa e contribui para maior padronização visual em todo o prédio da Câmara.

4.3. **Das condições de fornecimento dos Adesivos e Plotagem.**

- a) A entrega deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal, na Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, nº 120, Centro, no município de Paragominas;
- b) Os equipamentos devem ser entregues em embalagens originais e lacradas;
- c) O recebimento será feito pelo fiscal do contrato ou servidor designado;
- d) Prazo legal para reclamação de defeitos aparentes: 90 dias (art. 26, II, CDC);
- e) Garantia mínima de fábrica de até 12 meses, com substituição imediata em caso de falha;
- f) Transporte, seguro e manuseio são de responsabilidade da contratada, sem custo extra para a Câmara.
- g) A instalação deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e com profissionais qualificados, observando as normas técnicas da ABNT (NBR 5410, NBR 16401 e correlatas).
- h) A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação.
- i) Após a conclusão, deverá ser apresentado relatório técnico de instalação, contendo data, identificação do técnico responsável e assinatura do fiscal do contrato.
- j) O serviço executado deverá manter a integridade estética do ambiente e garantir pleno alinhamento, fixação e acabamento adequados.
- k) Qualquer dano causado às estruturas, mobiliários ou instalações da Câmara durante a execução será de inteira responsabilidade da contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos legais

5.1. A Câmara Municipal de Paragominas possui a necessidade de padronizar a identificação visual de suas dependências, abrangendo o prédio principal e o prédio anexo recentemente construído. Atualmente, observa-se a ausência ou insuficiência de identificação adequada em portas, janelas e setores administrativos, o que pode dificultar a orientação do público interno e externo, comprometer a organização institucional e impactar a eficiência no atendimento e no fluxo de circulação no prédio da Câmara.

5.2. Além disso, a ampliação da estrutura física do órgão, com a construção do prédio anexo, exige a atualização da sinalização institucional, bem como a instalação de placa de inauguração para



registro e identificação oficial da obra pública executada, contribuindo para a transparência e valorização do patrimônio público.

Requisitos Técnicos.

5.3. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

Garantia e assistência técnica: A solução deverá contemplar elementos de identificação visual aplicados em superfícies de vidro e placas institucionais destinadas à identificação de ambientes e registro institucional, observando as especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência.

Os materiais utilizados deverão apresentar:

- Boa durabilidade e resistência à limpeza e à umidade;
- Acabamento uniforme e profissional;
- Fixação adequada ao local de aplicação;
- Resistência a intempéries, quando aplicável.

5.3.1. Não serão admitidas imperfeições como bolhas, descolamentos, cortes irregulares, desalinhamentos, impressão de baixa qualidade ou qualquer dano às superfícies onde os elementos de identificação forem aplicados.

- a) **Manutenção fácil:** Os Adesivos e películas devem permitir manutenção simples, garantindo que funcionem corretamente em ambiente adequado.
- b) **Responsabilidade do fornecedor:** A Adesivagem deverá ser realizada por profissionais qualificados como por exemplo: pessoal com treinamento específico em adesivagem e, sendo de responsabilidade do fornecedor a correta instalação, bem como, a manutenção corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais ao Contratante.

Requisitos geográficos.

5.4. Os serviços de instalação deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro, no município de Paragominas.

Requisitos temporais

5.5. A execução das atividades deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.5.1. Concluídas as atividades, será realizado o recebimento provisório, mediante verificação inicial da entrega e instalação dos materiais.

5.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade e qualidade da instalação, incluindo aspectos de fixação, alinhamento, acabamento e ausência de imperfeições.

5.5.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prazo considerado suficiente para execução do objeto, realização das etapas de recebimento e eventual correção de falhas.

Requisitos Técnicos da Execução do Serviço

- a) **Profissionais qualificados:** A execução dos serviços de Adesivagem deverá ser realizada exclusivamente por técnicos especializados.
- b) **Padrões de instalação:** A instalação deverá contemplar todos os materiais necessários de forma a garantir acabamento adequado, sem custos adicionais ao Contratante.



- c) **Testes e comissionamento:** Após a instalação, o fornecedor deverá realizar testes de aderência e performance, verificando o aparecimento de bolhas, pontas descoladas, visibilidade estética da aplicação das películas, placas instaladas com o devido material exigido em letras legíveis. Apresentando relatório de conformidade técnica.
- d) **Manual e treinamento:** O fornecedor deverá orientar a equipe de limpeza e prestar instruções básicas de uso e manutenção preventiva aos responsáveis da CMP.
- e) **Garantia de serviço:** Todos os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, compreendendo assistência técnica, correções de falhas de instalação e substituição de películas, placas de identificação, e todos os serviços oferecidos que apresentar defeitos, sem ônus adicional para a Administração.

Sustentabilidade

5.6. A empresa deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de 2020 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.7. Será adotado, no que couber, a diretriz de sustentabilidade referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, versão mais atualizada, não dispensando outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. Nº 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato

Vistoria

5.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h.

5.11. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail: cmp.patrimonio@camaraparagominas.pa.gov.br.

5.12. Para a vistoria, o representante da proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes os locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Paragominas, mediante Ordem de Compra emitida pela autoridade competente.



6.2 A Ordem de Compra emitida pela autoridade competente será devidamente preenchida e assinada com a informações necessárias ao fornecimento e instalação dos itens.

6.3 A empresa contratada terá o prazo para fornecimento e instalação dos itens 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra, devendo seguir as instruções do fabricante para a instalação correta dos itens e garantir a segurança e o bom funcionamento.

6.4 A empresa contratada deverá viabilizar a garantia de fábrica para os itens adquiridos, conforme as notas fiscais anexas, caso necessário, será solicitado a garantia para possíveis reparos ou substituição.

6.5 Em caso de recusa do fornecimento pela Administração, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela contratada, deverá a empresa executar o fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO da contratante.

6.6 A contratada deverá fornecer os itens, conforme especificações técnicas e normas vigentes.

6.7 O contratado deverá seguir as instruções do fabricante para instalação e garantir o funcionamento correto e seguro dos itens.

6.8 Caso haja necessidade de acionamento da garantia de fábrica para os itens, a contratada deverá fornecer toda a assistência; e caso não houver a contratada arcará com a manutenção.

6.9 A empresa contratada se compromete a realizar o fornecimento e instalação, bem como a garantir a sua funcionalidade conforme especificações técnicas e normativas aplicáveis.

6.10 O descumprimento das cláusulas deste item implicará em penalidades conforme previsto em contrato.

6.11 A empresa contratada deverá garantir suporte técnico e manutenção corretiva durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

6.12 Das Condições De Recebimento

6.12.1 Os serviços serão recebidos: O fornecimento deverá compreender materiais novos, de primeiro uso, unidades internas e externas, bem como a instalação completa, incluindo infraestrutura necessária (suportes, películas, placas adesivas placa pra área externa e interna e, quando necessário, adequação da dos serviços suprimindo as necessidades exigidas).

a) Provisoriamente: no ato da finalização dos serviços, contados a partir da comunicação expressa da contratada, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto neste instrumento e no contrato.

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e após a verificação de que os serviços foram devidamente executados.

6.12.2 Os itens serão recusados quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no ETP, Termo de Referência e Contrato, ou aquelas descritas no pedido de proposta da Contratante e contidas na proposta da Contratada.

6.12.3 Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.



6.12.4 As situações em que ocorrer embargo de recebimento do serviço não implicarão em prorrogação do prazo de execução.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da manutenção, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento dos itens e prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento e prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 7.1.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução o objeto do contrato;
- 7.1.6 Permitir ao pessoal da contratada, acesso as dependências da CMP, de modo a viabilizar o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços durante o horário de expediente do órgão.
- 7.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.1.9 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades no fornecimento e prestação dos serviços, fixando prazo para correções;
- 7.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento e serviços prestados recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.1.11 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante;
- 7.2.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



7.2.5 A execução dos serviços ocorrerá ao longo de toda a vigência contratual, mediante solicitações formais da Câmara Municipal de Paragominas, respeitando datas, horários e características específicas institucional;

7.2.6 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.2.7 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

7.2.8 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;

7.2.9 Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente a obrigação, visto que, é vedada a subcontratação;

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.6 Não se aplica.

Fiscalização Administrativa

8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a



contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.

9.12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que e pertente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, CNEP E CEIS para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, CNEP E CEIS, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, CNEP E CEIS.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.21. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será entregue de forma integral na Câmara Municipal de Paragominas, situada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro, em suas embalagens originais e lacradas, sendo o recebimento realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

11.3 A contratada será responsável pelo transporte, seguro e manuseio, sem custos adicionais, devendo garantir os produtos por, no mínimo, 12 meses e atender ao prazo legal de 90 dias para reclamação de defeitos aparentes.

11.4 A instalação deverá ser executada por empresa especializada e habilitada, conforme normas técnicas da ABNT, incluindo todos os materiais necessários e a execução completa dos serviços operacionais.

11.5 Ao término, deverá ser apresentado relatório técnico assinado pelo responsável e pelo fiscal do contrato, assegurando a integridade estética do ambiente, o perfeito funcionamento dos equipamentos e a reparação de eventuais danos causados às instalações da Câmara.

Exigências de habilitação

11.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

11.7 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.8 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.10 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



11.11 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

11.12 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.14 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



11.24 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.25 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC).

superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

11.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

11.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

11.33 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.34 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.35 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.36 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



11.37 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 60.327,01 (Sessenta mil, trezentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2 deste Termo de Referência.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2026:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Responsável pela elaboração do Termo de Referência Karine Todescatt, Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 30 de março de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Geral

LEONARDO LUIS ANDRADE
Presidente



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 - CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 - CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2026 - CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa _____.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ Nº _____, _____, _____, _____, Bairro: _____, CEP: _____, Fones () _____ - _____, e-mail: _____; representante legal, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo Nº ___/2026-CMP é oriundo do Processo Administrativo Nº ___/___ - CMP que versa sobre a Inexigibilidade de Licitação Nº ___/___ - CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos e a Proposta consolidada da Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVAGEM EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E SETORES, INCLUINDO PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 Descrição do objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	24902	SERVIÇO DE PLOTAGEM/ADESIVAGEM EM VIDROS, COM FORNECIMENTO E	300	M²		



		APLICAÇÃO DE PELÍCULA ADESIVA TIPO JATEADA. Especificações: Película adesiva tipo jateada (efeito vidro jateado) translúcida, para aplicação em vidros de portas, janelas e divisórias, com acabamento fosco, alta aderência, resistente à limpeza e à umidade, incluindo fornecimento do material, recorte conforme medidas do local, instalação/aplicação e acabamento final.				
02	5452	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS/DEPARTAMENTOS. Especificações: Placa confeccionada em acrílico transparente, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 31 cm x 10 cm, com cantos arredondados, contendo identificação em adesivo vinílico branco, incluindo fornecimento e instalação	85	Unid		
03	5452	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NUMERAÇÃO DE SALAS. Especificações: Placa confeccionada em acrílico transparente, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 20 cm x 10 cm, com cantos arredondados, contendo identificação em adesivo vinílico branco, incluindo fornecimento e instalação	85	Unid.		
04	5452	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO. Especificações: Placa institucional de inauguração confeccionada em aço inox escovado, espessura mínima de 0,8 mm (ou equivalente), dimensões aproximadas de 80 cm x 60 cm, com parafusos e espaçadores, cantos arredondados, resistente a intempéries, contendo texto e identificação institucional conforme layout aprovado pela Administração, incluindo fornecimento, acabamento, fixação e instalação no prédio anexo da Câmara Municipal de Paragominas.	03	Unid.		
VALOR GLOBAL (R\$)						

3.3 Vinculam esta contratação, independentemente da transição:

- 3.3.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- 3.3.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 3.3.3 Termo de Referência;
- 3.3.4 Proposta do contratado;
- 3.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em __/__/__ e data de término em __/__/__.



4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.4 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.5 Seja realiza consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O objeto deverá ser executado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paragominas, mediante emissão de Ordem de Serviço pela autoridade competente, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de adesivagem em portas e janelas de vidro, bem como o fornecimento e instalação de placas de identificação de salas e setores, incluindo placa institucional de inauguração do prédio anexo.

5.2 A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade e adequação dos materiais utilizados.

5.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, em locais previamente indicados pela Administração, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

5.4 A contratada deverá realizar visita técnica prévia, quando solicitado pela Administração, para levantamento de medidas, verificação das condições do local e alinhamento quanto aos padrões visuais e institucionais a serem adotados.



5.5 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades administrativas da Câmara.

5.6 Os materiais empregados, tais como adesivos, películas, placas e demais itens, deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, resistência e acabamento adequado.

5.7 A instalação deverá ser realizada observando as boas práticas de execução, incluindo alinhamento, nivelamento, fixação adequada e ausência de bolhas, falhas ou imperfeições.

5.8 A contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos, imperfeições ou inconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.

5.9 A entrega dos serviços será considerada concluída após a verificação e aceite definitivo pela fiscalização do contrato, mediante atesto de conformidade com as especificações estabelecidas.

5.10 A contratada deverá zelar pela integridade das instalações físicas durante a execução dos serviços, sendo responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, devendo proceder à imediata reparação.

5.11 Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar ajustes, alterações ou complementações nos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado.

5.12 A contratada deverá manter comunicação constante com a fiscalização do contrato, informando o andamento da execução e quaisquer ocorrências que possam impactar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação técnica dos serviços prestados observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo por vícios, falhas ou impropriedades identificadas na execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2 Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme fundamentação constante na Análise Preliminar da contratação.

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, situada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil, CEP: 68.625-970.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor global do contrato será de R\$ (___).

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Provisoriamente: no ato da finalização dos serviços, contados a partir da comunicação expressa da contratada, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto neste instrumento e no contrato.



9.3 Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e após a verificação de que os serviços foram devidamente executados.

9.4 Os itens serão recusados quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no ETP, Termo de Referência e Contrato, ou aquelas descritas no pedido de proposta da Contratante e contidas na proposta da Contratada.

Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

9.5 As situações em que ocorrer embargo de recebimento do serviço não implicarão em prorrogação do prazo de execução.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal da Administração.

10.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido, mantida a possibilidade de prorrogação, quando o valor envolvido e a natureza do objeto assim o permitirem, nas contratações realizadas por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica.

10.4 A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais de cadastro e controle para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

10.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, este será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

10.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final acerca da rescisão contratual.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12 O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de enquadramento.

CLÁUSULA 11 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO



11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando o interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Considerando que a presente contratação envolve o fornecimento de materiais e a execução de serviços de confecção e instalação de placas e plotagem/adesivagem, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que apresentem menor impacto ambiental, priorizando-se produtos com maior durabilidade, recicláveis ou provenientes de processos produtivos que reduzam a geração de resíduos.

13.3 A contratada deverá adotar práticas que minimizem desperdícios durante a execução dos serviços, especialmente no manuseio de adesivos, películas, embalagens e demais insumos utilizados.

13.4 Os resíduos eventualmente gerados durante a instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

13.5 A execução dos serviços deverá observar, ainda, boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de materiais e a adoção de procedimentos que contribuam para a redução de impactos ambientais.

CLAUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.



14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

14.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como informação da empresa eventualmente envolvida, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

15.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

15.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

15.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.



15.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

15.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

15.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

15.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



16.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

16.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



CLAUSULA 17 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA 18 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA 19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

19.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.1.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021).

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei N.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2026:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 21 – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 22 – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.



22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE

23.1. O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, XX de XXXXX de XXXX

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

(NOME CONTRATADA)
CNPJ/MF: nº
Representante legal – XXXXX
CPF/MF: nº ***.XXX**-**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF:



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo N° /2026-CMP

Dispensa de Licitação N° /2026-CMP

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	24902	SERVIÇO DE PLOTAGEM/ADESIVAGEM EM VIDROS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA ADESIVA TIPO JATEADA. Especificações: Película adesiva tipo jateada (efeito vidro jateado) translúcida, para aplicação em vidros de portas, janelas e divisórias, com acabamento fosco, alta aderência, resistente à limpeza e à umidade, incluindo fornecimento do material, recorte conforme medidas do local, instalação/aplicação e acabamento final.	300	M ²		
02	5452	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS/DEPARTAMENTOS. Especificações: Placa confeccionada em acrílico transparente, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 31 cm x 10 cm, com cantos arredondados, contendo identificação em adesivo vinílico branco, incluindo fornecimento e instalação	85	Unid		
03	5452	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NUMERAÇÃO DE SALAS. Especificações: Placa confeccionada em acrílico transparente, espessura aproximada de 3 mm, dimensões 20 cm	85	Unid.		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

		x 10 cm, com cantos arredondados, contendo identificação em adesivo vinílico branco, incluindo fornecimento e instalação				
04	5452	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO. Especificações: Placa institucional de inauguração confeccionada em aço inox escovado, espessura mínima de 0,8 mm (ou equivalente), dimensões aproximadas de 80 cm x 60 cm, com parafusos e espaçadores, cantos arredondados, resistente a intempéries, contendo texto e identificação institucional conforme layout aprovado pela Administração, incluindo fornecimento, acabamento, fixação e instalação no prédio anexo da Câmara Municipal de Paragominas.	03	Unid.		
VALOR GLOBAL (R\$)						

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____

OBS: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(os).



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu(ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do(a) representante)
(nome da empresa)